

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Povoação

Ano	2008 (em vigor no ano de 2020)
Tarifário Familiar	Não
Fonte	https://www.cm-povoacao.pt/index.php/component/edocman/tarifario-aguas-saneamento/edital-de-atualizacao-de-tarifario-de-fornecimento-de-agua-e-recolha-de-lixo-de-13-de-fevereiro-de-2008?Itemid=
Data de receção/ última consulta	08-02-2021
Observações:	Município informa que o tarifário mantém-se em vigor



CÂMARA MUNICIPAL DA POVOAÇÃO

EDITAL

FRANCISCO DA SILVA ÁLVARES, Presidente da Câmara Municipal da Povoação:

FAÇO PÚBLICO que a Câmara Municipal, na sua reunião de 4 de Fevereiro em curso, deliberou actualizar os tarifários de fornecimento de água e serviço de recolha de lixo, com efeitos a partir de 1 de Março de 2008, para os seguintes valores:

1 – VENDA DE ÁGUA:

CONSUMIDORES	ESCALÕES	PREÇO
Doméstico	De 0 a 7	0,45 €
	De 8 a 15	0,66 €
	De 16 a 30	0,88 €
	De 30 a 50	1,10 €
	+ 50	3,17 €
Comércio/Indústria/Serviços	De 0 a 20	1,10 €
	+ 20	1,65 €
Organismos Oficiais, Administração Central e Regional	Único	2,46 €
Agricultura	Único	0,55 €
Obras – Ramais Provisórios	Único	2,10 €
Associações Culturais, Recreativas, Desportivas e de Benemerência, Igrejas, Escolas e Inst. De Solidariedade Social	Único	0,55 €
Administração Local	Único	1,23 €

2 – TARIFA DE DISPONIBILIDADE (Contadores)

CALIBRES	PREÇO
15 mm	1,65 €
20 mm	2,20 €
25 mm	6,60 €
40 mm	8,85 €
80 mm	21,00 €

3 – DIVERSOS DO SERVIÇO DE ÁGUA:**Tarifas de Ligação (Edifícios Habitação Plurifamiliar) por Fogo:**

	PREÇO
De ½	125, 00€
De ¾	160, 00 €

Tarifas de Ligação (Edifícios Habitação Unifamiliar):

Tubos PVC	PREÇO	Cada metro além dos 5 metros (1)
De ½	125, 00 €	19, 00 €
De ¾	160, 00 €	23, 00 €
De 1	200, 00 €	29, 00 €
De ¼	225, 00 €	33, 00 €
De 1 ½	260, 00 €	40, 00 €
> 2	300, 00 €	60, 00 €

	PREÇO
* Interrupção da ligação provisoriamente	11, 00 €
* Interrupção da ligação definitiva	22, 00 €
* Restabelecimento da ligação	11, 00 €
* Restabelecimento e colocação do contador	22, 00 €

	PREÇO
*Requisição de contador	11, 00 €
* Transferência do interior para o exterior	Orçamento
Execução do nicho	66, 00 €
Porta de nicho	27, 50 €

- (1) No caso da execução do ramal originar a reposição do pavimento com asfalto a quente, os valores sofrerão o agravamento de 50, 00 €/metro quadrado. Se incluir a reposição do pavimento em calçada tradicional portuguesa acresce 25,00 €/metro quadrado.
- (2) Variável de acordo com o valor real do mercado, actualizado sempre que exista nova aquisição de equipamentos.

TARIFÁRIO RSU (RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS):

VALORES MENSIS A COBRAR

		PREÇO
Doméstico	Único	2, 20 €
Pensionistas	Único	0, 70 €
Cafés, Tabernas e Similares	Único	16, 50 €
Restaurantes e Snack-Bares	Único	22, 00 €
Minimercados	Único	22, 00 €
Comércio (outros)	Único	11, 00 €
Supermercados > 300 m2 até 500 m2	Único	45, 50 €
Barbearias e Cabeleireiras	Único	5, 50 €
Supermercados (superfície > 500 m2)	Único	250, 00 €
Escritórios	Único	5, 50 €
Bancos e Seguradoras	Único	27, 10 €
Discotecas, Pub's e Similares	Único	33, 00 €
Residencial até 30 quartos	Único	33, 00 €
Turismo de Habitação/Rural	Único	2, 20 €
Hotéis e Residenciais (Mais de 30 quartos)	Único	110, 00 €
Indústrias/Armazéns/Oficinas	Único	22, 00 €
Ass. Culturais, Recreativas e Desportivas e Humanitárias, Misericórdia e Administração Local	Único	1, 10 €
Órg. Oficiais, Administração Regional Central	Único	5, 50 €
Clínicas	Único	5, 50 €
Instituições de Solidariedade Social	Único	5, 50 €

Para geral conhecimento se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do estilo.

Paços do Município da Povoação, 13 de Fevereiro de 2008.

O Presidente da Câmara,

(Francisco da Silva Álvares)

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Povoação

Ano	1996
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	28-02-2018
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



CÂMARA MUNICIPAL DA POVOAÇÃO
9650 POVOAÇÃO - N.º CONTRIBUINTE 672000024

2. Sempre que a EG julgue necessário, deve promover a medição de água residuais industriais antes da sua entrada na rede pública de drenagem

Artigo 45º

(Responsabilidade por danos nos sistemas prediais)

1. A EG do sistema público não assume qualquer responsabilidade por danos que possam sofrer os utilizadores em consequência de perturbações ocorridas nos sistemas públicos que ocasionem interrupções no serviço, desde que resultem de casos fortuitos ou de força maior.

2. Sempre que essas interrupções resultem de execução de obras previamente programadas, os utilizadores serão avisados com, pelo menos, dois dias de antecedência.

3. Esse aviso será feito através de órgãos de comunicação social com expansão concelhia.

4. Para evitar danos nos sistemas prediais resultantes de pressão excessiva ou de variações bruscas de pressão na rede pública de distribuição de água, a EG deve tomar as necessárias providências, responsabilizando-se pelas consequências que daí advenham.

Secção II

(Medidores de caudal)

Artigo 46º

(Contadores de água)

1. Os contadores de água das ligações prediais são fornecidos e instalados, em regime de aluguer, pela EG, que fica com a responsabilidade da sua manutenção.

2. A EG poderá não estabelecer o fornecimento de água aos prédios ou fracções cujo consumidor tenha contas em dívidas relacionadas com o abastecimento de água.

3. Atendendo à natureza da utilização e em face do projecto de instalação de rede para o fornecimento de água, a EG fixa o calibre do contador a instalar de acordo com a regulamentação específica em vigor.

4. No caso da EG não poder fornecer contadores, vigorará, enquanto durar essa impossibilidade, o regime de Avença.

Artigo 47º

(Substituição)

1. A EG procede à substituição do contador quando tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.



CÂMARA MUNICIPAL DA POVOAÇÃO

2. Se os consumos forem diferentes dos valores limites de medição do contador instalado, a EG procede à sua substituição.

Artigo 48º

(Controlo metrológico)

Nenhum contador pode ser instalado e mantido em vigor sem o controlo metrológico previsto na legislação em vigor.

Artigo 49º

(Periodicidade de leitura)

1. A periodicidade normal de leitura dos contadores pela EG é, mensal.
2. Nos meses em que não haja leitura ou naqueles em que não seja possível a sua realização por impedimento do utilizador, este pode comunicar àquela entidade o valor registado.
3. Pelo menos uma vez por ano é obrigatório o utilizador facilitar o acesso ao contador, sob pena de suspensão do fornecimento de água.

Artigo 50º

(Inspeção dos contadores)

1. Os utentes são obrigados a permitir e facilitar a inspeção dos contadores, por trabalhadores da EG devidamente indentificados, durante o dia e dentro dos horários de trabalho adoptado pela EG.
2. Em casos excepcionais, poderão as partes contratantes acordar a realização da inspeção noutro horário.

Artigo 51º

(Verificação de contadores)

1. Independentemente das verificações periódicas regulares, tanto o consumidor como a EG têm o direito de fazer verificar o contador nas instalações de ensaio da EG, ou em outras devidamente credenciadas, quando julguem que o contador não mede correctamente a água consumida, não podendo nenhuma das partes opor-se a esta operação, à qual o consumidor ou um técnico da sua confiança podem sempre assistir.
2. A verificação extraordinária a pedido do consumidor só se realizará depois de o interessado depositar a importância estabelecida pela EG para o efeito, a qual será restituída no caso de se verificar o mau funcionamento do contador.



CÂMARA MUNICIPAL DA POVOAÇÃO

3. Nas verificações dos contadores dos erros admissíveis serão os previstos na legislação em vigor sobre controlo metrológico dos contadores para água potável ffa.

Artigo 52º (Avaliação de consumo)

1. Em caso de paragem ou de funcionamento irregular do contador ou nos períodos em que não houve leitura, o consumo é avaliado:

- a) Pelo consumo médio apurado entre as duas ultimas leituras consideradas válidas;
- b) Pelo consumo de equivalente período do ano anterior quando não existir a média referida na alínea a);
- c) Pela média do consumo apurado nas leituras subsequentes à instalação do contador na falta dos elementos referidos nas alíneas a) e b).

Artigo 53º (Correcção de valores de consumo)

1. Quando forem detectadas anomalias no volume de água medido por um contador, a EG corrige as contagens efectuadas, tomando como base de correcção a percentagem de erro verificado no controlo metrológico

2. Esta correcção, para mais ou para menos, afecta apenas os meses em que os consumos se afastem mais de 25% do valor médio relativo:

- a) Ao período de seis meses anteriores à substituição do contador;
- b) Ao período de funcionamento, se este for inferior a seis meses.

3. Desde que, detectado um consumo anormal de água, as causas do mesmo, não sejam atribuídas à actuação dolosa do proprietário, a Câmara Municipal ou o Membro do Executivo com competência delegada, poderá decidir pelo pagamento num montante equivalente à média calculada com base no artº ~~53~~ deste regulamento.

52

Artigo 54º (Periodicidade de medições)

1. A periodicidade de medições quer do caudal quer dos parâmetros de poluição, bem como a definição desses, é estabelecida pela EG, apoiada em dados estatísticos, de acordo com o tipo e características dos efluentes.

2. As despesas com estas medições periódicas são encargo da EG.



CÂMARA MUNICIPAL DA POVOAÇÃO

Artigo 55º (Pagamento)

1. As importâncias devidas pelo fornecimento de água, aluguer do contador e outras, devidas à EG, serão apresentadas a pagamento mensalmente aos consumidores de todas as localidades do concelho.
2. As facturas deverão discriminar os serviços eventualmente prestados, as correspondentes tarifas e os volumes de água e de águas residuais que dão origem às verbas debitadas e os encargos de disponibilidade e de utilização.
3. Os pagamentos referidos no número 1. deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido na factura.

Artigo 56º (Reclamações)

1. Não se conformando com o resultado da leitura regular, o consumidor procederá ao pagamento da importância em causa, podendo apresentar a devida reclamação dentro do prazo de oito dias, a qual será apreciada pela EG.
2. No caso de a reclamação ser considerada procedente, haverá lugar à restituição da importância indevidamente cobrada, não sendo devidos juros.

Artigo 57º (Ausência do consumidor)

1. O consumidor que se ausentar temporariamente de seu domicílio por período superior a seis meses poderá ficar apenas obrigado ao pagamento do aluguer do contador durante a sua ausência, salvo se solicitar a retirada do mesmo e esta se efectivar.
2. Para efeitos do número anterior, o consumidor deverá comunicar previamente por escrito a EG o período de ausência ou o mês em que poderá ser feita a leitura anual do contador, nos termos do artigo 37º, caso a ausência seja por período superior a um ano.
3. Recebida pela EG a comunicação da ausência esta passará a cobrar mensalmente apenas o aluguer do contador.
4. O acerto do consumo será efectuado em leitura a realizar após o regresso do consumidor ou em leitura anual a realizar no mês indicado pelo consumidor.

Secção III Contratos